MENSAGEM Nº 46 - do Senhor Prefeito Municipal

Guariba (SP), 26 de junho de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que "***DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R$ 580.125,23, PARA ATENDER ÀS DESPESAS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA (PPP), INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.649, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023, COM VISTAS À EXECUÇÃO DE AÇÕES, SERVIÇOS E INVESTIMENTOS PARA A MODERNIZAÇÃO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, para que sua tramitação legislativa transcorra **em regime de urgência,** nos termos do ***"caput"*** *do* ***artigo 43, da Lei Orgânica do Município,*** observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal que visa autorizar o Município de Guariba a abrir no orçamento vigente, crédito especial, no valor total de ***R$ 580.125,23,*** para atender às despesas do Programa Municipal de ***Parceria Público Privada (PPP)***, instituído pela ***Lei municipal nº 3.649, de 10 de outubro de 2023,*** com vistas à execução de ações, serviços e investimentos para a modernização e eficiência energética do parque de iluminação pública de Guariba.

O presente projeto de lei atende ao o princípio da legalidade, tendo em vista que o seu objeto somente pode ser executado pelo Executivo Municipal através de Lei aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores. Conquanto está o Município plenamente autorizado para legislar sobre questões pertinentes ao interesse local, nos termos do ***inciso I, do art. 30, da Constituição Federal. .***

Um dos objetivos do sistema orçamentário inaugurado pela Constituição Federal de 1988 é exatamente o de permitir o controle sobre os recursos públicos e o equilíbrio orçamentário. Talvez por isso, ***o art. 167 da Constituição Federal*** elenca vedações orçamentárias que, de algum modo, não possibilitariam alcançar-se o controle dos recursos ou o equilíbrio orçamentário. Dentre elas se destacam:

a) programas e projetos não podem ser iniciados sem que estejam incluídos na lei orçamentária anual;

b) realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas não podem exceder os créditos orçamentários ou adicionais;

c) realização de operações de crédito não pode exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante crédito suplementares com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

d) abertura de créditos suplementares ou especiais está condicionada a prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes;

e) impõem-se autorização legislativa para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;

f) a concessão ou utilização de créditos é limitada.

A abertura de crédito adicional especial é destinada para despesas não previstas no orçamento, de acordo com a ***Lei federal nº 4.320/64, de 17/03/1964.*** Confira-se, então:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

Assim, impondo limites às iniciativas do Executivo, ambos dispositivos pretendem limitar o gasto público ao previsto na Lei Orçamentária Anual, que é valorizado na medida em que limita a ação do Poder Executivo.

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre os créditos adicionais especiais. Veja-se, novamente:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais. Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada

despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto." *((in "A Lei 4.320 Comentada", 25ª ed., IBAM, 1993, págs. 90/91).*

A supracitada norma, em seu ***artigo 40,*** descreve que são créditos adicionais "***as autorizações de despesa não computadas ou insuficiente dotadas na Lei de Orçamento ",*** ou seja, a despesa não prevista ou que se mostrou maior do que a inicialmente prevista. Ainda no aludido diploma normativo, o ***artigo 41, inciso II*** dispõe que o crédito especial é uma das modalidades de crédito adicional e destina-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, (...), ou seja, nos casos em que ele se faz presente, houve previsão da despesa no orçamento, mas no curso da execução orçamentária provou-se que a referida previsão seria insuficiente para realizar todas as despesas necessárias. Daí, portanto, a necessidade de aumentar o nível das despesas e reforçar a previsão (dotação) anteriormente aprovada.

Prosseguindo nesta análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa."

O projeto de lei em comentoestá devidamente embasado no ***art. 43, §1º, I da Lei federal nº 4.320, de 17/03/1964***.

Cabe ressaltar, outro sim, que os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício ***(Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários).***

Já no tocante à ***Lei Maior do Município***, ou seja, a ***Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990,*** o presente Projeto de Lei acha-se amparado pelos ***art. 10, inciso III,*** por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

"Art. 10. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...)

III – votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

(...)."

Pelo que se vê Excelência e todos os demais digníssimos Vereadores e Vereadoras dessa augusta Casa Legislativa, no presente Projeto de Lei verifica-se que foram observadas todas as regras existentes nos dispositivos legais supracitados. E desta forma, então, no que tange à legalidade, referido projeto de lei apresenta-se instruído de forma plenamente regular.

Tendo em vista que o objeto do Projeto de Lei é de cunho orçamentário, o mesmo somente pode ser iniciado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por força do disposto na ***Lei Orgânica Municipal***, *in verbis*:

> ***"Art. 39. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:***
>
> ***(...)***
>
> ***IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços púbicos e pessoal da administração.***
>
> ***(...)."***

Desta forma, atendido a este requisito, não há qualquer infringência quanto ao princípio da iniciativa do Processo Legislativo. E em relação à redação do projeto de Lei ordinária, o mesmo segue as regras da ***Lei Complementar federal n° 95/1998,*** para disciplinar matéria afeta a alteração de legislação de natureza orçamentária, contudo, observa, prioritariamente, as disposições elencadas no ***art. 128 a 133, da Lei Orgânica do Município de 05/04/1990,*** mais precisamente ao *caput* do ***art. 130,*** como segue:

> ***"Art. 130. Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu regimento."***

O projeto de Lei em tela pretende, justamente, abertura de crédito adicional do tipo ***"especial"***, visto que as despesas do Programa Municipal de ***Parceria Público Privada (PPP)***, instituído pela ***Lei municipal nº 3.649, de 10 de outubro de 2023,*** com vistas à execução de ações, serviços e investimentos para a modernização e eficiência energética do parque de iluminação pública de Guariba, não estão previstas originalmente na Lei Orçamentária Anual do presente exercício de 2024.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais digníssimos Vereadores e Vereadoras dessa conceituada Câmara Municipal de Guariba, os sinceros protestos de elevada estima e de respeitosa consideração.

Respeitosamente,

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador, ***CÁSSIO APARECIDO PEREIRA***, Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R$ 580.125,23, PARA ATENDER ÀS DESPESAS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA (PPP), INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.649, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023, COM VISTAS À EXECUÇÃO DE AÇÕES, SERVIÇOS E INVESTIMENTOS PARA A MODERNIZAÇÃO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ***CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA***, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia __ de _____de 2024, ***APROVOU,*** e eu, ***CELSO ANTONIO ROMANO,*** Prefeito Municipal, nos termos do artigo 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990, ***SANCIONO E PROMULGO*** a seguinte...

LEI:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na ***Lei Orçamentária Anual*** do exercício financeiro de 2024, aprovada pela ***Lei nº 3.664, de 06/12/2023,*** junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, crédito adicional especial, no valor de ***R$ 580.125,23,*** para atender às despesas do Programa Municipal de ***Parceria Público Privada (PPP)***, instituído pela ***Lei municipal nº 3.649, de 10 de outubro de 2023,*** com vistas à execução de ações, serviços e investimentos para a modernização e eficiência energética da rede de iluminação pública de Guariba, observada a seguinte ***classificação orçamentária:***

Unidade Orçamentária: 02.18
Projeto/Atividade: 025000 (Iluminação Pública)
Natureza da Despesa: 4.4.67.82
Investimento 2024: R$ 580.125,22
Fonte de Recurso: próprio

Parágrafo único. O crédito adicional especial, a que alude este artigo, será aberto por decreto do Executivo e coberto com fontes de recursos resultantes de superávit financeiro, nos termos do ***artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.***

Artigo 2º. Por meio de decreto do Executivo, deverá ser alterado o ***Plano Plurianual (PPA),*** instituído pela ***Lei nº 3.442,*** de ***11/09/2021,*** criando ação específica para atender ao Programa Municipal de ***Parceria Público Privada (PPP),*** assim como incluída ação na ***Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO),*** instituída pela ***Lei nº 3.662,*** de ***28/11/2023,*** referente à modernização e eficiência energética da rede de iluminação pública.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 26 de junho de 2024.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro Art.16 – L.R.F.

EVENTO - LRF, Art. 16, "caput"	( ) Criação (x) Expansão ( ) Aperfeiçoamento

Descrição da Despesa:

Contrato de concessão administrativa para prestação de serviços de iluminação pública no município de Guariba/SP, incluindo a modernização, expansão, eficientização energética, operação e manutenção da rede municipal de iluminação pública.

INDICAÇÃO LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE			ORIGEM DOS RECURSOS LRF, Art. 17, § 1º
Plano Plurianual 2022/2025	LEI	3442 / 11/09/2021	( ) Previsão Orçam. Inicial
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024	LEI	3662 / 28/11/2023	(X) Crédito Adicional
Lei Orçamentária Anual 2024	LEI	3664 / 06/12/2023	( ) Superávit Exercício Anterior

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO – LRF – Art. 16, § 2º.

Em consonância com os diplomas legais acima mencionados existe previsão parcial para a despesa do gênero. Com efeito, tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando, para tal, os documentos que o instrui, cuja permissão e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma:

1) Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário do exercício em que a despesa venha a se iniciar (2024), foi tomada por base a previsão integral da receita do município para o respectivo exercício, acrescida do superávit financeiro utilizado para abertura do crédito. No que tange ao custo da despesa ora criada, tomamos por base o cronograma de execução dos serviços considerando para 2024, 02(dois meses) a partir de novembro.

2) Com relação aos exercícios de 2025 e 2026, foi tomada como base a previsão inicial da receita total do exercício 2024 acrescida de 5% e foi estimado o custo restante do cronograma de execução para os exercícios seguintes.

		Projeção - PPA	
DESCRIÇÃO	2024	2025	2026
(A) Superávit Exercício Anterior R$	22.409.057,81	0,00	0,00
(B) Receita prevista e esperada no ano R$	183.000.000,00	192.150.000,00	201.757.500,00
(C) Disponib. Financ. Despesas fixadas orçto R$	205.409.057,81	192.150.000,00	201.757.500,00
(D) Custo da nova despesa no ano R$	580.125,23	3.356.263,85	3.585.031,01
(D/B) Estimativa do impacto orçamentário %	0,32%	1,75%	1,78%
(D/C) Estimativa do impacto financeiro %	0,28%	1,75%	1,78%

Demonstrativo elaborado com a finalidade informativa, que segue para deliberação superior.

Guariba - SP, 13 junho de 2024.

DESPACHO ADMINISTRATIVO – (LRF, art. 16, inciso I).

Visto. De acordo com presente procedimento administrativo e ratificando-o integralmente, determino que deste faça parte a declaração abaixo, na forma do art. 16, inciso II, da LRF, reputando, cumpridas as formalidades legais.

Guariba - SP, 13 de junho de 2024.

Celso Antônio Romano
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS – (LRF, art. 16, inciso II).

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual e com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Guariba – SP, 13 de junho de 2024

Celso Antônio Romano

Prefeito Municipal

Av. Evaristo Vaz, 1.190 - Fone: (0xx16) 3251-9422 - CEP 14840-000 - Cx. Postal, 49
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br - www.guariba.sp.gov.br

CERTIDÃO

JOVENIL COTTORELLO JUNIOR, Diretor do Departamento de Gestão Financeira, **CERTIFICO** que a **disponibilidade financeira em 31/12/2023** considerando o saldo bancário, deduzido os restos a pagar e empenhos a liquidar é de **R$ 22.409.057,81**. O referido é verdade e dou fé, Município de Guariba, 3 de junho de 2024.

JOVENIL COTTORELLO JUNIOR

TESOUREIRO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO 2024

	Contraprestação da PPP	Tx administrativa CIP	Pg conta de energia	Despesa conta vinculada	Garantia Pública	Arrecadação CIP	Resultado de Caixa	Impacto PPP
nov/24	R$ 58.500,00	R$ 1.757,23	R$ 190.729,75	R$ 5.000,00	R$ 34.075,63	R$ 175.723,02	R$ 114.339,59	
dez/24	R$ 58.500,00	R$ 1.757,23	R$ 190.729,75	R$ 5.000,00	R$ 34.075,63	R$ 175.723,02	R$ 114.339,59	
TOTAL 2024	**R$ 117.000,00**	**R$ 3.514,46**	**R$ 381.459,50**	**R$ 10.000,00**	**R$ 68.151,26**	**R$ 351.446,04**	**R$ 228.679,18**	**R$ 580.125,22**

Av. Evaristo Vaz, 1.190 - Fone: (0xx16) 3251-9422 - CEP 14840-000 - Cx. Postal, 49
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO 2025

	Contraprestação da PPP	Taxa administrativa CIP	Pagamento conta de energia	Despesa conta vinculada	Garantia Pública	Arrecadação CIP	Resultado de Caixa	Impacto PPP
jan/25	R$ 58.500,00	R$ 1.757,23	R$ 190.729,75	R$ 5.000,00	R$ 34.075,63	R$ 175.723,02	R$ 114.339,59	
fev/25	R$ 78.975,00	R$ 1.757,23	R$ 168.214,35	R$ 5.000,00	R$ 34.075,63	R$ 175.723,02	R$ 112.299,19	
mar/25	R$ 99.450,00	R$ 1.757,23	R$ 145.698,95	R$ 5.000,00	R$ 34.075,63	R$ 175.723,02	R$ 110.258,79	
abr/25	R$ 119.925,00	R$ 1.757,23	R$ 123.183,54	R$ 5.000,00	R$ 34.075,63	R$ 175.723,02	R$ 108.218,38	
mai/25	R$ 147.225,00	R$ 1.757,23	R$ 93.163,01	R$ 5.000,00	R$ 34.075,63	R$ 175.723,02	R$ 105.497,85	
jun/25	R$ 174.525,00	R$ 1.757,23	R$ 63.142,47	R$ 5.000,00	R$ 34.075,63	R$ 175.723,02	R$ 102.777,31	
jul/25	R$ 195.000,00	R$ 1.757,23	R$ 40.627,07	R$ 5.000,00	R$ 34.075,63	R$ 175.723,02	R$ 100.736,91	
ago/25	R$ 195.000,00	R$ 1.757,23	R$ 40.627,07	R$ 5.000,00	R$ 34.075,63	R$ 175.723,02	R$ 100.736,91	
set/25	R$ 195.000,00	R$ 1.757,23	R$ 40.627,07	R$ 5.000,00	R$ 34.075,63	R$ 175.723,02	R$ 100.736,91	
out/25	R$ 195.000,00	R$ 1.757,23	R$ 40.627,07	R$ 5.000,00	R$ 34.075,63	R$ 175.723,02	R$ 100.736,91	
nov/25	R$ 201.825,00	R$ 1.837,05	R$ 45.054,14	R$ 5.000,00	R$ 17.631,25	R$ 183.705,31	R$ 87.642,13	
dez/25	R$ 201.825,00	R$ 1.837,05	R$ 45.054,14	R$ 5.000,00	R$ 17.631,25	R$ 183.705,31	R$ 87.642,13	
TOTAL 2025	**R$ 1.862.250,00**	**R$ 21.246,40**	**R$ 1.036.748,63**	**R$ 60.000,00**	**R$ 376.018,80**	**R$ 2.124.640,82**	**R$ 1.231.623,01**	**R$ 3.356.263,83**

Av. Evaristo Vaz, 1.190 - Fone: (0xx16) 3251-9422 - CEP 14840-000 - Cx. Postal, 49
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO 2026

	Contraprestação da PPP	Taxa administrativa CIP	Pagamento conta de energia	Despesa conta vinculada	Garantia Pública	Arrecadação CIP	Resultado de Caixa	Aporte Prefeitura	Impacto PPP
jan/26	R$ 201.825,00	R$ 1.837,05	R$ 45.054,14	R$ 5.000,00	R$ 17.631,25	R$ 183.705,31	R$ 87.642,13	R$ 27.405,14	
fev/26	R$ 201.825,00	R$ 1.837,05	R$ 45.054,14	R$ 5.000,00	R$ 17.631,25	R$ 183.705,31	R$ 87.642,13	R$ 27.405,14	
mar/26	R$ 201.825,00	R$ 1.837,05	R$ 45.054,14	R$ 5.000,00	R$ 17.631,25	R$ 183.705,31	R$ 87.642,13	R$ 27.405,14	
abr/26	R$ 201.825,00	R$ 1.837,05	R$ 45.054,14	R$ 5.000,00	R$ 17.631,25	R$ 183.705,31	R$ 87.642,13	R$ 27.405,14	
mai/26	R$ 201.825,00	R$ 1.837,05	R$ 45.054,14	R$ 5.000,00	R$ 17.631,25	R$ 183.705,31	R$ 87.642,13	R$ 27.405,14	
jun/26	R$ 201.825,00	R$ 1.837,05	R$ 45.054,14	R$ 5.000,00	R$ 17.631,25	R$ 183.705,31	R$ 87.642,13	R$ 27.405,14	
jul/26	R$ 201.825,00	R$ 1.837,05	R$ 45.054,14	R$ 5.000,00	R$ 17.631,25	R$ 183.705,31	R$ 87.642,13	R$ 27.405,14	
ago/26	R$ 201.825,00	R$ 1.837,05	R$ 45.054,14	R$ 5.000,00	R$ 17.631,25	R$ 183.705,31	R$ 87.642,13	R$ 27.405,14	
set/26	R$ 201.825,00	R$ 1.837,05	R$ 45.054,14	R$ 5.000,00	R$ 17.631,25	R$ 183.705,31	R$ 87.642,13	R$ 27.405,14	
out/26	R$ 201.825,00	R$ 1.837,05	R$ 45.054,14	R$ 5.000,00	R$ 17.631,25	R$ 183.705,31	R$ 87.642,13	R$ 27.405,14	
nov/26	R$ 201.825,00	R$ 1.837,05	R$ 45.054,14	R$ 5.000,00	R$ 17.631,25	R$ 183.705,31	R$ 87.642,13	R$ 27.405,14	
dez/26	R$ 201.825,00	R$ 1.837,05	R$ 45.054,14	R$ 5.000,00	R$ 17.631,25	R$ 183.705,31	R$ 87.642,13	R$ 27.405,14	
TAL 2026	**R$ 2.421.900,00**	**R$ 22.044,64**	**R$ 540.649,68**	**R$ 60.000,00**	**R$ 211.575,00**	**R$ 2.204.463,67**	**R$ 1.051.707,60**	**R$ 328.861,68**	**R$ 3.585.032,95**

Av. Evaristo Vaz, 1.190 - Fone: (0xx16) 3251-9422 - CEP 14840-000 - Cx. Postal, 49
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br